



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 720/2015 Projeto de Lei: 16/2015

Data e Hora: 03/02/2015 17:27:47

Procedência: Devanir Ferreira

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Vitória.

cx 7:

Processo: 720/2015 Projeto de Lei: 16/2015
Data e Hora: 03/02/2015 17:27:47
Procedência: Devanir Ferreira

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° ____ / 2015

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares que comercializem bebidas alcoólicas no Município de Vitória.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA decreta:

Art. 1º - Os bares ou similares no Município de Vitória, não poderão funcionar após as duas horas da manhã, tendo o horário previsto para o início de suas atividades fixado a critério próprio, não antes das sete horas da manhã.

§ 1º - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - Estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico, sem estacionamento e funcionários destinados à segurança e ainda aqueles que atrapalhem o sossego público.

§ 3º - Não estão sujeitos ao horário fixado no "caput" deste artigo os bares de hotéis, flats, clubes e associações.

§ 4º - O período de funcionamento fixado no "caput" deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sa.
Telefone: (27) 3334-4546





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
720	02	N

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

S 5º - O horário referido no "caput" deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção da violência.

Art. 2º - É proibido fora do horário normal de funcionamento:

I - Praticar atos de compra e venda;

II - Manter abertas ou semicerradas as portas do estabelecimento, ainda que deem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao responsável;

III - Manter a iluminação dentro do bar, salvo quando o interior do mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora.

Parágrafo único - Não se considera infração a abertura do estabelecimento para a lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar aberta uma das portas para o efeito de embarque ou desembarque de mercadorias, durante o tempo necessário à efetivação dos mencionados atos.

Art. 3º - Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento de bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 400 (quatrocentos) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior público ou privado.

Art. 4º - A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal definirá o órgão municipal responsável por fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos que entenda necessários para regulamentação da presente Lei, no prazo

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 101
Telefone: (27) 3334-4546





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
720	03	N

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o Artigo 4º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de janeiro de 2015.

Vereador Devanir Ferreira - PRB

 Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
720	04	N

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O consumo excessivo de álcool é um grave problema de saúde pública e um fator importante no desencadeamento de situações de violência, o que sugere uma associação entre a ingestão de álcool e a vitimização por homicídio. Sob o efeito do álcool, um indivíduo pode reagir agressivamente a um estímulo provocador, além de ser um alvo fácil para criminosos, pois o álcool diminui sua capacidade de reconhecer e agir em situações perigosas que podem resultar em homicídio.

Observando os dados estatísticos do número de homicídios no Município de Vitória, veremos que:

- Em 2009 foram registrados 226 casos;
- Em 2010 foram registrados 231 casos;
- Em 2011 foram registrados 187 casos;
- Em 2012 foram registrados 191 casos o que coloca a cidade de Vitória no 4º lugar do ranking das cidades mais violentas do Estado, contribuindo com 11,28% para o total de homicídios registrados no Espírito Santo.

Não existe, aqui no Estado, um estudo onde se associa o uso de álcool ao de homicídios, porém estamos inseridos na região sudeste onde se tem maior prevalência de uso na vida de álcool (80,4%) em relação ao Brasil e, somente a título de ilustração levantamos que na cidade de São Paulo, no ano de 2005, um número significativo de vítimas de homicídio tinha alcoolemia, concentração de álcool no sangue.

Mas o quem tem a ver o fechamento de bares com a redução do número de homicídios?

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546.


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
120	05	N

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No Brasil diversas cidades já adotaram essa providência, limitando um horário de funcionamento de bares ou locais que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato, e conseguiram reduzir as taxas de homicídios, podemos citar como exemplo a cidade de Diadema, no Estado de São Paulo onde dez anos depois de implementar uma lei, que ficou conhecida como "Lei de Fechamento de Bares" registrou uma redução na taxa de homicídios de 90,74% pois no ano de 1999 tinha a maior taxa de assassinatos do estado de São Paulo - 102,8 mortes para cada 100 mil habitantes - e, em 2011, reduziu esse índice para 9,52 para cada 100 mil habitantes, uma vitória comemorada pelos administradores e pela população daquela cidade.

O presente Projeto de lei que disciplina o horário de funcionamento de bares em nossa cidade é apresentado visando resguardar a integridade física de nossos municípios e também pela nossa preocupação com os elevados números de homicídios registrados em nossa cidade e por entendermos que uso incontrolado do álcool até altas horas da madrugada é fator importante na geração de ocorrências de natureza policial e, em muitos casos fatais.

Nossa iniciativa é e deve ser vista como uma atitude objetivando salvar vidas e visa sempre o bem comum de nossos municípios.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de janeiro de 2015.

Vereador Devanir Ferreira - PRB



Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
720	06	N

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz

Matr.: 6206
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

N em 03-02-2015

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 9/2/15


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 9/2/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 5/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 10/2/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/02/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO AS COMISSÕES) *Confidencial § 3º*
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO *do Art. 509 (R+)*

- 1) *Comissão de justica*
- 2) *Comissão de Defesa do Consumidor*
- 3) *Comissão de Políticas Urbanas*
- 4) *Segurança Pública*

EM 12 / 02 / 2015

DIRETOR DEL



Swlivan Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTICA

Ao Sr Vereador *Nelvynho*,
..... *de Oliveira* para relatar

Em *23/02/15*

Presidente



Devanir Ferreira

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sac

*Segue parecer em
anexo*



Neusa de Oliveira

Presidente da Comissão de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
720	02	Lurd.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PARECER

Processo n° 720/2015

Projeto de Lei: 16/2015

Procedência: Vereador Devanir Ferreira

Ementa: “Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares que comercializem bebidas alcóolicas no Município de Vitória”.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer acerca da legalidade e constitucionalidade.

Conforme o art. 61 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Referido projeto determina que bares ou similares não poderão funcionar após as duas horas da manhã, tendo o horário previsto para o inicio de suas atividades fixado a critério próprio, não antes das setes horas da manhã.

Em sequencia, determina ainda que a lei se aplicará apenas quando da criação de novas placas, ou em caso de substituição das placas já existentes e em uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
420	08	Lur.

Analizando o projeto supramencionado, verifica-se que o mesmo está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e atende as formalidades e preceitos constitucionais, vez que se limita a regulamentar matéria de interesse local, sem criar novas despesas ao Executivo.

É de conhecimento geral que o horário de funcionamento das casas de diversões, bares e shows será regulamentado, onde houver, por Lei municipal, posto ser de competência dos municípios legislarem sobre tal matéria conforme decisões reiteradas do STF:

"STF - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI-AgR 481886 SP CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ESTABELECIMENTO COMERCIAL: COMPETÊNCIA MUNICIPAL. SÚMULA 645-STF.

I. - A fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial é matéria de competência municipal,

II. - Incidência da Súmula 645-STF.

IV. - Agravo não provido.

STF - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE-AgR 285449 SP Administrativo. Município. Horário de funcionamento de estabelecimento comercial. Competência municipal (CF, art. 30, I).

TJPR - Agravo de Instrumento: AI 1619338 PR Agravo de Instrumento - 0161933-8

(...)

CRFB/1988. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa caminhar assevera-se a competência legiferante pelos representantes o povo, titulares do poder estatal, ainda que a jurisprudência sumulada do STF, no sentido de que "é competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (verbete nº 645).

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
120	09	JML

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



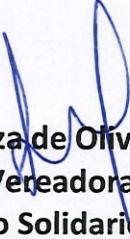
O STF tem reafirmado a sua jurisprudência em diversos julgamentos, como se verifica do seguinte precedente: "O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que compete aos municípios legislar sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no âmbito de seus territórios, por se tratar de matéria de interesse local"(AI 694.033-AgR/SP, Rel. Ministro Dias Toffoli).

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais a proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 16/2015, admitindo assim o exame do mérito por outras comissões.

SMJ.

É o parecer.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 25 de março de 2015.


Neuza de Oliveira
 Vereadora
 Partido Solidariedade

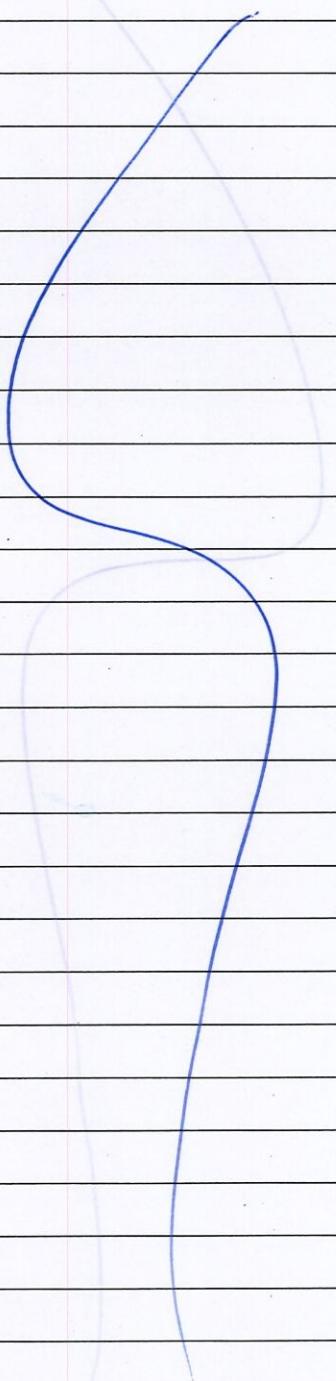


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
720	10	f

E encerrada a legislatura, as DEL para providências

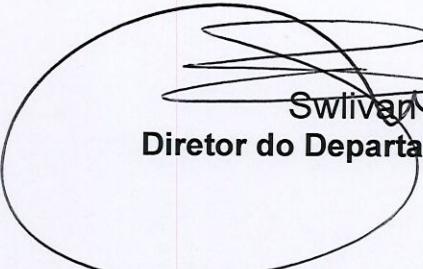
*Em 04/01/14
SAC*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
820	11	Jur.

A Presidência para determinar o arquivamento da presente proposição, na forma do art. 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 06/01/2017


Swilverton Manoel
Diretor do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao DEL,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
320	12	Jur.

Determino arquivamento conforme art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 11/01/2107.

Vinicius Simões
PRESIDENTE

